



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1557, DE 2022

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para definir que o Rol apresentado pela ANS seja referência básica mínima para cobertura assistencial pelos planos de saúde.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (PT/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**PROJETO DE LEI N° , DE 2022**

SF/22412.94804-29

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para definir que o Rol apresentado pela ANS seja referência básica mínima para cobertura assistencial pelos planos de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 10. ....  
.....

§ 12 O rol de que trata o § 4º consiste em referência básica mínima para cobertura assistencial pelos planos de saúde.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O §4º do artigo 10 da Lei nº 9.656/1998 estabelece que a amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será estabelecida em norma editada pela ANS. Já a Lei nº 9.961/2000, em seu inciso III do art. 4º, prevê que cabe à ANS elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

que constituirão referência básica para os fins do disposto na Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998, e suas excepcionalidades.

Assim, a interpretação sistemática dos referidos normativos deixa evidente que aquele Rol, em realidade, é uma referência mínima, e não uma lista taxativa. Contudo, a Resolução Normativa 465/21 da ANS, que revogou a Resolução Normativa 428/17, entrando em vigor em 1º/4/21, passou a considerar o mencionado rol como taxativo (artigo 2º).

Nesse contexto, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) formou maioria nesta quarta-feira (08/06) para fixar que as operadoras dos planos de saúde não precisam cobrir procedimentos que não constem na lista da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Para os magistrados que emitiram voto contrário, a lista deveria ser "exemplificativa", ou seja, representar a cobertura mínima dos convênios.<sup>1</sup>

É importante ressaltar que, nos últimos vinte anos, a jurisprudência predominante sobre a questão sempre se posicionou no sentido de que o rol tem uma natureza exemplificativa, prevendo coberturas mínimas obrigatórias, sem excluir outros procedimentos ou tratamentos, mesmo que não previstos expressamente nesta lista.

Um dos argumentos apresentados por aqueles que defendem que o rol seja taxativo é a possibilidade de acarretar prejuízo financeiro às operadoras ou elevação dos valores cobrados aos seus beneficiários, como forma de manter a sustentabilidade de suas carteiras.

Contudo, tal argumento não se sustenta, uma vez que, segundo dados da ANS, a receita do setor de planos de saúde atingiu R\$ 217 bilhões em 2020, alta de 4,7%, enquanto a taxa de sinistralidade de 2020 ficou em 75,4%, uma queda de sete pontos percentuais. As despesas também cresceram, mas sempre abaixo das receitas totais, com aumento do lucro das empresas.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/06/08/stj-decide-cobertura-dos-planos-de-saude-taxativa.ghtml>

<sup>2</sup> <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2021/05/26/lucro-das-operadoras-de-planos-de-saude-tem-alta-de-495percent-em-2020.ghtml>

SF/22412.94804-29



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Ressalte-se que, segundo o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), esta década, 2010 a 2020, foi a década em que perdurou pacificamente o entendimento dos tribunais de justiça acerca do caráter exemplificativo do Rol de Eventos e Procedimentos em Saúde da ANS e, mesmo assim, as receitas arrecadadas por meio de mensalidades saltaram de 72,6 bilhões de reais para 217,5 bilhões.<sup>3</sup>

Diante desses dados, observa-se que os argumentos apontados sobre riscos econômicos não têm respaldo quando confrontados com os dados da própria agência reguladora, não se verificando, portanto, risco econômico se for considerado o rol da ANS como parâmetro mínimo exemplificativo.

Desse modo, apresento esta proposta, para que reste claro que o rol apresentado pela ANS é exemplificativo, garantindo-se a cobertura de procedimentos e tratamentos, ainda que não estejam nele previstos expressamente, assegurando o direito à saúde.

Em face da importância da matéria, solicito o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

---

<sup>3</sup> [https://idec.org.br/sites/default/files/manifesto\\_-\\_rol\\_da\\_ans\\_2.pdf](https://idec.org.br/sites/default/files/manifesto_-_rol_da_ans_2.pdf)

SF/22412.94804-29

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>

- art10\_par4

- Lei nº 9.961, de 28 de Janeiro de 2000 - Lei da ANS - 9961/00  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9961>